

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 2138/78, 2140/78 E 2221/78

INTERESSADOS: Jardim Escola "São Paulo", Escola Experimental "Irmã Catarina", EEPG "Arthur Guimarães".

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1696/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência deste Conselho.

A análise das cópias de Históricos escolares juntados ao processo revela o seguinte:

- Rafael Carlos Jancowski Luciano, frequentando a 2ª série do 1º grau, em 1978, nascido em 23 de fevereiro de 1971, iniciou seus estudos em 1977 no Jardim Escola São Paulo, nesta Capital;

- Celina Henriqueta Matos De Heredia, frequentando a 6ª série do 1º grau, em 1978, nascida em 16 de abril de 1967, iniciou seus estudos em 1973, em Brasília;

- Carlos Otávio Bandeira Lins, frequentando a 5ª série do 1º grau em 1978, nascido em 29-6-1968, iniciou seus estudos, em 1972, na escola Experimental "Irmã Catarina", nesta Capital - Soraia Aparecida Mendes, frequentando a 6ª série do 1º grau em 1978, nascida em 8 de abril de 1967, iniciou seus estudos em 1973, no Colégio "Nuno de Andrade", nesta Capital.

APRECIÇÃO:

Os alunos relacionados apresentam bom rendimento na série que frequentam, tendo cumprido seus estudos com aproveitamento satisfatório.

As escolas que os receberam, e a quem caberia providenciar a competente autorização para matrícula, sem idade legal, deverão ser advertidas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação a fim de que casos semelhantes não voltem a ocorrer.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

- Rafael Carlos Jancowski Luciano
Proc. CEE nº 2138/78 - Jardim Escola São Paulo-Capital.
- Carlos Otávio Bandeira Lins
Proc. CEE nº 2140/78 - Escola Experimental Irmã Catarina- Capital
- Soraia Aparecida Mendes
Proc. CEE nº 2221/78 - EEPG "Arthur Guimarães" - Capital.

Quanto à aluna Celina Henriqueta Matos De Heredia (Proc. CEE nº 2138/78), ficam convalidados a matrícula na 4ª série, em 1976, no Jardim Escola São Paulo - Capital, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978
a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Eram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PELNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente